

Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Boituva

Av. Vereador José Angelo Biagioni, nº 660, Loja A-01 - Fone: (015) 3363-3033

Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello

Oficial Registrador

CNPJ 11.313.893/0001-41

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente título foi protocolado sob o nº **4978** em **25/05/2022**
e registrado no livro digitalizado na data abaixo sob o número **4580**, conforme segue:

Apresentante.....: **CECILIA MARGARIDA RATHSAN D ANDREA**

Emitente.....:

Natureza do Título.....: **REGIMENTO INTERNO**

Rolo de Microfilme.....: **0**

Boituva, 26 de maio de 2022.

JEFFERSON HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Registro(s).....	R\$	43,25
Averbação(ões).....	R\$	0,00
Microfilme.....	R\$	0,00
Página(s) Adic.....	R\$	74,04
Via(s) Exec.....	R\$	0,00
Subtotal.....	R\$	117,29
Ao Estado.....	R\$	33,41
Ao Sefaz.....	R\$	22,94
Ao Sinoreg.....	R\$	6,24
Ao Tribunal.....	R\$	8,01
Ao Iss.....	R\$	2,30
Ao Fedmp.....	R\$	5,68
Diligência do Notificador.....	R\$	0,00
TOTAL GERAL.....	R\$	195,87
VALOR DO DEPÓSITO.....	R\$	195,87
RECEBER.....	R\$	0,00



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1465224TIJG000002286JG222

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao SEFAZ recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque _____, Banco _____

Data: ___/___/____

Nome.....: _____

RG.....: _____

Endereço: _____

Ass.....: _____



Regimento Interno

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua **2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2022**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Art. 5º da Lei Municipal nº1.726 de 23 de agosto de 2006. e RESOLVE: Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde.

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Presente Regimento Interno tem por objeto regular, organizar, disciplinar as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Boituva, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador, e opinativo, em conformidade com inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com Art. 221 da Constituição do Estado de São Paulo e disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº1.726 de 23 de agosto de 2006.

Capítulo II

Da Competência

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Boituva compete:

I - Formular estratégias e fiscalizar a execução da política de saúde do município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, sendo obrigatória a participação de membros do conselho na formulação orçamentária da saúde;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa, de acordo com a diretrizes emanadas das Conferências, municipal, regional, estadual e federal de saúde.

IV - Definir, fiscalizar e propor medidas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - Fiscalizar e acompanhar antes das assinaturas os contratos firmados entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde, bem como, acompanhar a execução dos contratos posteriormente as assinaturas e cobrar o cumprimento dos mesmos.

VI - Propor, acompanhar e definir prioridades para formação e educação continuada dos recursos humanos, visando desenvolvimento técnico e científico para um melhor aproveitamento de recursos materiais e humanos na saúde.



VII - Definir normas básicas para operacionalização do sistema, no âmbito do município;

VIII - Aprovar e organizar as normas de funcionamento das Conferencias municipais de Saúde, conforme determinação vigente;

IX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento, com todos os poderes constituídos, mídia, setores organizados da sociedade, de forma a estabelecer estratégias comuns para o fortalecimento do sistema com maior participação social.

X - Divulgar suas ações e articular com outros conselhos com o propósito de cooperação mutua e de estratégias comuns objetivando o fortalecimento do sistema.

XI - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do sistema único de saúde, no âmbito municipal, e do repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando a sua execução, através de cronograma próprio, como também definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município, oriundos de transferências da União, Seguridade Social, Orçamento Estadual, etc.

Capítulo III

Da Composição e da Organização

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, será constituído por 12 (doze) membros, garantindo a paridade entre os representantes, eleitos através dos segmentos organizados da sociedade:

I - Seguintos organizados de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitadas 50% (cinquenta por cento) em relação aos demais seguintos, sendo seus membros, indicados, por escrito, pela maioria dos seus representados, em reunião plenária aberta ou através das Conferencias Municipais de Saúde, não podendo cada órgão representativo eleger mais de 01(UM) conselheiro, permitido 01(UM) suplente.

II – 25% de trabalhadores da saúde municipal ou entidades representativas;

III - 25% de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos e representantes do governo;

§ 1º havendo afastamento temporário e definitivo de um dos seus membros, o suplente assumirá como titular, com direito a voto.

§ 2º os seguintos representativos, aludidos nos itens I, II e III do presente artigo, poderão a qualquer tempo, propor, a plenária do CMS, a substituição dos seus respectivos representantes, cabendo a esta a sua homologação.

§ 3º havendo, sem justo motivo, 03 (três) faltas consecutivas às reuniões ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano civil, fica o membro

Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14052-2
Protocolado sob n.º 4838, no dia 21/07/2021, para Boituva, 25 de 07 de 2021. Escrivento Auxiliar

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



dispensado do CMS, assumindo imediatamente o suplente. As justificativas de ausência deverão ser enviadas a secretaria do Conselho municipal de Saúde, até 48 horas úteis após as reuniões.

§ 4º os membros conselheiros, serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser conduzidos por mais um igual período, por seu caráter de serviço relevante ao município, na reeleição deverão ser reconduzidos $\frac{1}{4}$ (uma quarta parte) dos conselheiros, o que tem como objetivo a não solução de continuidade dos trabalhos, sempre obedecendo a paridade. Os conselheiros prestam serviços voluntários, não havendo remuneração.

IV - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será um representante do usuário, eleito por seus membros, com maioria qualificada, podendo constituir a mesa diretora, que será eleita diretamente pela plenária do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões e Grupos de Trabalho.

IV - Secretaria Administrativa;

Seção I Da Plenária

Art. 5º A Plenária do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento:

I - Dar operacionalidade às competências do CMS descritas deste Regimento;

II - Acompanhar, propor e fiscalizar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - Definir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - Aprovar as propostas setoriais da Função Saúde, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral do Município, após análise anual dos planos de objetivos e metas, compatibilizando-a com os planos de objetivos e metas previamente aprovados, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;

V - A qualquer tempo, criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir, Comissões Intersetoriais, integradas pelas secretarias, órgãos competentes e por entidades, instituições e movimentos nacionais representativos da sociedade civil e Grupos de Trabalho compostos por Conselheiros do CMS, por maioria qualificada de votos dos conselheiros;

VI - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

VIII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal, com base em legislação vigente sobre o tema; (no cumprimento dos percentuais definidos na Resolução CNS nº 322, de 8 de maio de 2003, na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e na Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012)

IX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, a Câmara Municipal e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

X - definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação controle social;

XI - Deliberar ações para divulgação do CMS nos meios próprios de comunicação social;

XII - Eleger o Presidente do CMS, bem como os demais membros da Mesa Diretora;

XIII - Aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos:

a) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho presentes com direito a voto;

b). Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do Conselho com direito a voto; e

c). Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho com direito a voto.

Parágrafo único: Na presença do Conselheiro Titular, o suplente não terá direito a voto. Na ausência temporária ou definitiva do membro titular, o suplente assumirá com direito de voto.

Subseção I Dos Conselheiros

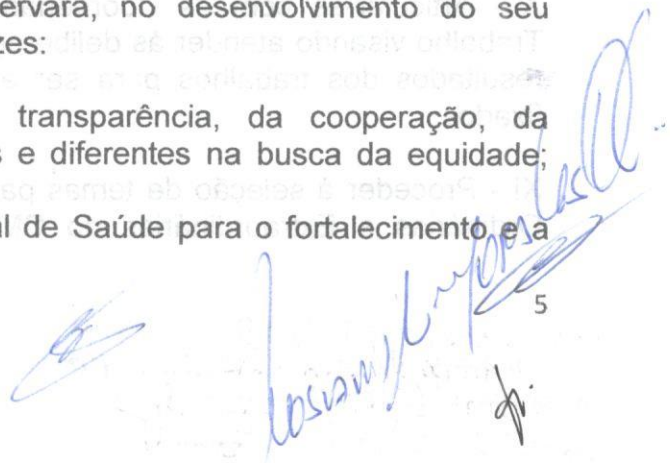
Art. 6º São atribuições dos Conselheiros:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS;
- II - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - Apreciar as matérias submetidas ao CMS para votação;
- IV - Apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência a Plenária quando necessário;
- VII - Apurar denúncias sobre matérias afetas ao CMS, apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública;
- VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do CMS;
- IX - Pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS, quando julgar necessário e;
- X - Representar o CMS perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pela Plenária.
- XI - Fica vedado a manifestação individual do Conselheiro;

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 7º A Mesa Diretora do CMS será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário. Todos os Membros serão eleitos pelo Conselho, com mandatos de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por igual período, à critério da Plenária e observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

- I - O exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;
- II - A valorização do Conselho Municipal de Saúde para o fortalecimento e a



5



integração do Controle Social, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do Município;

III - O respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS.

Art. 8 Compete à Mesa Diretora:

I - Articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - Elaborar e encaminhar a Plenária do CMS relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente relatório de gestão à Plenária;

IV - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS e sua prestação de contas a Plenária;

V - Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS;

VI - Analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação da Plenária e demais providências regimentais;

VII - Decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;

VIII - Receber da Secretaria-Administrativa do CMS matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, para análise e encaminhamentos cabíveis;

IX - Encaminhar e monitorar as deliberações da Plenária, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

X - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações da Plenária, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CMS, garantindo os prazos fixados;

XI - Proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS, priorizando aquelas deliberadas em

6
Handwritten signature and initials in blue ink.

reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

XII - Tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária; e

XIV - Convocar reuniões com Comissões e Grupos de Trabalho os aprovados previamente pela Plenária.

Subseção I

Do Presidente

Art. 9º O Presidente do CMS, sempre será um representante dos usuários para que não haja conflito de interesses, e será eleito pela plenária, com maioria qualificada.

Art. 10. São atribuições do Presidente do CMS e na sua ausência do Vice-Presidente:

- I - Convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;
- II - Representar o CMS em suas relações internas e externas;
- III - Estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;
- IV - Representar o CMS junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública;
- V - Assinar as Resoluções aprovadas pela Plenária;
- VI - Expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;
- VII - Convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;



VIII - Delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais

Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

IX - Promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação da Plenária e

X - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária.

Seção III

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 11. Além das Comissões o CMS poderá contar com Grupos de Trabalho, instituídos na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

Seção IV

Da Secretaria-Administrativa

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde conta, também, com uma Secretaria-Administrativa, diretamente subordinada ao CMS, que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria-Administrativa será exercida pelo Primeiro Secretário da Mesa Diretora devidamente eleito após a eleição seu Presidente, tendo o mandato de dois anos, permitindo a recondução.

Art. 13. Compete à Secretaria-Administrativa:

I - Assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde em âmbito municipal;

II - Promover a divulgação das deliberações do CMS;

III - Assessorar no processo eleitoral do CMS;

IV - Participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências Temáticas;

V - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;

VI - Promover a atualização da página eletrônica do Conselho Municipal de Saúde com as deliberações, atas, pautas e informes necessários;



VII - Comunicar aos Conselheiros as pautas e atas das Reuniões bem como outras informações necessárias.

Art. 14. São atribuições da Secretária-Administrativa:

I - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

II - Tornar públicas as deliberações do CMS;

III - Providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CMS;

IV - Participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das Conferências;

V - Atuar desempenhando atos de gestão junto ao CMS como um todo;

VI- Encaminhar, para designação por meio de portaria, a relação dos Conselheiros eleitos para o Secretário Municipal de Saúde;

VII - Acompanhar, assessorar e participar da execução e do mapeamento do recolhimento de dados e análises estratégicas formuladas pelos vários órgãos conveniados.

**Capítulo IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I
Criação da Comissão Eleitoral**

Art. 15. A eleição dos representantes das entidades dos movimentos sociais para comporem o CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral paritária composta de quatro Conselheiros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

- I - Dois representantes do segmento dos usuários;
- II - Um representante do segmento trabalhadores da saúde municipal ou entidades representativas;
- III - Um representante do segmento prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos e um representante do governo;

§ 1º Constituída a Comissão Eleitoral, divulgada e publicada no Diário Oficial do Município em forma de Resolução.

[Handwritten signatures and initials]



§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral poderão participar do processo eleitoral como candidatos.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral, aplicar o Regimento Eleitoral para eleição dos segmentos que compõe o conselho e apresentar para deliberação da Plenária para que possa ser divulgado e publicado em Diário Oficial do Município no prazo de 90 dias anterior a data estabelecida para eleições.

§ 4º O processo eleitoral será iniciado em até noventa dias anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros.

Art.16. Concluída a eleição do Conselho Municipal de Saúde e designados os novos representantes, caberá ao Conselheiro mais votado convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os demais Conselheiros, que deverá posteriormente ser divulgada e publicada no Diário Oficial do Município.

Seção II

Da Votação do Presidente e Mesa Diretora

Art. 17. As inscrições e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde serão feitas na primeira Reunião Ordinária em que tomarão posse os novos Conselheiros

Art. 18. A eleição do Presidente e da Mesa Diretora do CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, constituída após a posse e composta de quatro Conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora sendo dois do segmento dos Usuários, um do segmento trabalhadores da saúde municipal ou entidades representativas e um do segmento prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos e representantes do governo;

Art. 19. Caberá à Comissão Eleitoral conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas, cabendo ainda:

- I - Receber as inscrições dos candidatos à Presidência e à Mesa Diretora;
- II - Coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um;
- III - Dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos Conselheiros titulares em ordem alfabética, e;
- IV - Proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Mesa Diretora.

Art. 20. A inscrição para eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura

10
[Handwritten signature]



individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

Art. 21. A Mesa Diretora do CMS será paritária e composta por quatro Conselheiros titulares, sendo dois do segmento dos Usuários, um do segmento dos trabalhadores ou entidades, um do segmento dos prestadores de serviço ou representantes do governo.

§ 1º A eleição do Presidente do CMS, membro integrante da Mesa Diretora, precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

§ 2º Eleito o Presidente do CMS, será preservada a paridade para a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

§ 3º O Presidente do CMS será o coordenador da Mesa Diretora.

§ 4º Para cada membro da Mesa será aberta votação respeitando a paridade entre os membros.

Art. 22. O resultado da eleição do Presidente e da Mesa Diretora será transcrito na Ata de Eleição e posse e publicadas no Diário Oficial do Município de Boituva.

Capítulo V Do Funcionamento

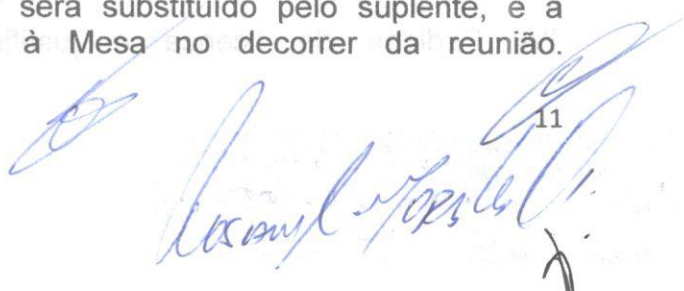
Art. 23. O CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, de ofício, por convocação do Presidente ou por deliberação da Plenária, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 1º O calendário do ano subsequente será definido na última Reunião Ordinária do ano.

§ 2º O quórum de instalação do Conselho é de maioria absoluta em primeira chamada ou na segunda chamada, trinta minutos depois, com no mínimo 1/3 dos conselheiros.

§ 3º A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo suplente, e a substituição deverá ser comunicada à Mesa no decorrer da reunião.


11



§ 5º A Plenária do CMS é composta por doze membros com direito a voto, sendo que, o suplente somente tem direito ao voto quando da ausência do titular.

Art. 24. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, pelo Vice ou no seu impedimento por um membro da Mesa Diretora.

Art. 25. A cópia da Ata da reunião anterior devidamente revisada (em papel ou por via eletrônica), será remetida pela Secretaria-Administrativa com antecedência mínima de sete dias aos Conselheiros.

Art. 26. A pauta da Reunião Ordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, sete dias de antecedência e composta por:

- I - Expediente no qual devem constar os informes, as indicações e o relatório da reunião da Mesa Diretora e discussão e aprovação da Ata anterior;
- II - Ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação;

Parágrafo único. A Ata da reunião será encaminhada eletronicamente aos conselheiros até sete Dias úteis ao término da reunião. O conselheiro terá sete dias corridos para ciência e recomendações de acertos. A Secretaria-Administrativa terá três dias corridos para correção e reencaminhamento aos conselheiros. Os conselheiros terão três dias consecutivos para nova análise e conclusão.

Art. 27. Aprovada a Ata, a Plenária iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

Seção I Do Expediente

Art. 28. O expediente terá duração de até duas horas e destina-se ao tratamento de:

- I – Leitura e aprovação da ata anterior;
- II – Abertura para inscrição dos membros para sua manifestação;
- III - Comunicações da Secretaria-Administrativa;
- IV- Pedidos de licença e justificção de faltas dos Conselheiros;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14852-2
Protocolado sob n.º 1971, no dia 25/05/21, para
Boituva, 11 de 05 de 21 Escrivente / Auxiliar

[Handwritten signature]
12
[Handwritten initials]



V - Pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS;

VI - Pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;

VII - Apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros a Plenária, é;

VIII- Manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 1º Os assuntos gerais não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se com o Secretário até trinta minutos após o início da Reunião.

§ 2º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

Seção II Da Ordem do Dia

Art. 29. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.


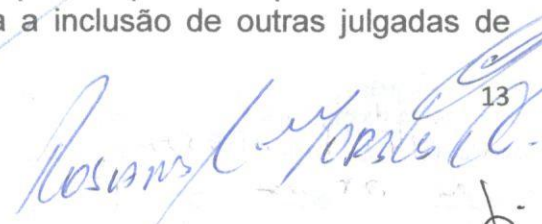

§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator designado pela Plenária ou pela Mesa Diretora.

§ 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção, poderá ser de cinco minutos prorrogados por igual tempo mediante a aprovação da Plenária;

§ 3º Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se a Plenária entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

Art. 30. As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pela Plenária na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de

 
13




relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros por meio eletrônico, com antecedência mínima de sete dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 2º Cabe à Secretaria-Administrativa a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério da Plenária, não poderá ser votado.

§ 3º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pela Plenária, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

§ 4º Os questionamentos surgidos em Audiência Pública deverão ser apresentados pelos participantes por escrito e encaminhadas a Mesa Diretora para deliberação;

Art. 31. Mediante justificção aceita pela Plenária, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

Parágrafo único: A matéria retirada de pauta deverá retornar a Plenária na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretária-Executiva do CMS ou por seu Presidente, cabendo a Plenária decidir sobre a prorrogação de prazo.

Subseção II
Da Condução dos Trabalhos na Plenária

Art. 32. Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Coordenador da mesa diretora alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Subseção III Da Questão de Ordem

Art. 33. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS ou outro dispositivo legal por tempo previsto de cinco minutos;

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao Coordenador da mesa diretora resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo dez minutos.

Subseção IV Da Questão do Encaminhamento

Art. 34. A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 35. A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Presidente do CMS em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, dez minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra argumentação.

Art. 36. Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria.

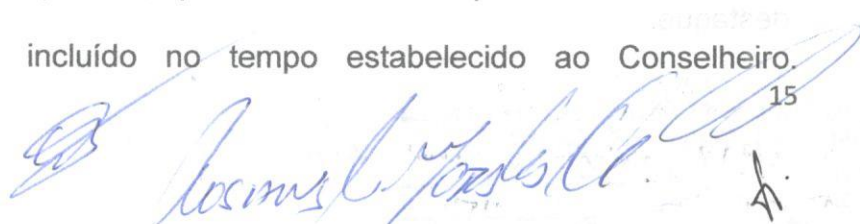
Subseção V Da Questão de Esclarecimento e Aparte

Art. 37. É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da mesa diretora, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de dez minutos para manifestação de pergunta e resposta.

Art. 38. Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar cinco minutos.

§ 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro.



15

§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

- I - por ocasião da apresentação do expediente;
- II - em regime de votação;
- III - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;
- IV - quando se tratar de questão de ordem;
- V - quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto, e;
- VI - quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Subseção VI Da Votação

Art. 39. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º O Coordenador da mesa diretora consultará a Plenária sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 2º Sendo considerada pela Plenária a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da mesa diretora concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias alternadas, até que a Plenária tenha sido totalmente esclarecida para a votação.

§ 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de dez minutos improrrogáveis.

Art. 40. A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da mesa diretora poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º Havendo prévia concordância da Plenária, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.



Art. 41. O processo de votação poderá ser nominal ou aclamação por meio do levantamento do braço.

Parágrafo Único. O processo comum de votação será de aclamação, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

Art. 42. Na votação por aclamação, o Coordenador da mesa diretora solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

§ 1º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo por aclamação ou quando solicitada pelo processo nominal e ou justificado.

Art. 43. Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente da mesa, que anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo único. A folha de votação ficará arquivada na Secretaria-Administrativa.

Art. 44. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária. A fim de resguardar seu posicionamento ou interesse, o conselheiro poderá requerer que seu voto e nome fiquem consignados em ata.

Parágrafo único. Em caso de empate o Presidente do CMS utilizara sua prerrogativa do voto de qualidade (minerva).

Art. 45. Terminada a votação, o Coordenador da mesa diretora proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Art. 46. Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 47. Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

§ 1º Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.



§ 2º Persistindo a falta de quórum por trinta minutos, o Coordenador da mesa diretora fará o seguinte encaminhamento:

- I - Se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver, e;
- II - Se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a discussão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

Art. 48. Terá direito de declaração de voto o Conselheiro que se manifestar contrário ao resultado.

Parágrafo único. A declaração de voto será feita imediatamente após a proclamação do resultado, pelo tempo máximo de um minuto, caso contrário far-se-á por escrito.

Art. 49. Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

**Subseção VI
Das Plenárias**

Art. 50. O teor integral das matérias tratadas nas Plenárias do CMS ficará disponível na Secretaria-Administrativa em gravação e Ata por escrito que deve conter:

- I - O resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- II - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- III - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da Ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários; favoráveis; abstenções e votação nominal, quando solicitado, e;
- IV - Inteiro teor de manifestações em Plenária transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

Parágrafo único. Anexo a Ata, constará a Lista de Presença com a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa.

**Capítulo VI
DAS COMISSÕES**

[Handwritten signature]



Art. 51. As Comissões são organismos de assessoria à Plenária do CMS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

Seção I Da Organização, Composição e Funcionamento

Art. 52. As Comissões são órgãos da organização básica do CMS, necessárias ao exercício de sua competência legal.

Art. 53. As Comissões serão compostas pelos (as) Conselheiros (as) Titulares e Suplentes e/ou pessoas indicadas pelos segmentos, exceto o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 54. Todo Conselheiro (a) deve participar compulsoriamente de uma Comissão ou de livre vontade de até três comissões, sendo que cada uma contará com o mínimo de 4 membros, distribuídos paritariamente com 50% de Usuários (as), 25% de Trabalhadores (as) e 25% de Gestores (as).

§ 1º A Plenária poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no caput deste artigo, quanto ao número de Conselheiros(as).

§ 2º As Comissões poderão convidar, a título de contribuição, sem direito a voto, representantes das áreas técnicas da Secretaria da Saúde e de outras Secretarias, bem como de Secretarias Municipais ou entidades, de acordo com as necessidades e especificidades da própria Comissão.

§ 3º As Comissões poderão solicitar ao CMS financiamento para participação de convidados quando a relevância do tema em debate assim o justificar

§ 4º As indicações das entidades para comporem cada Comissão devem ser de acordo com os seus objetivos e serem submetidas ao Pleno para deliberação.

Art. 55. Serão Coordenadores (as) e Coordenadores (as) adjuntos (as) das Comissões somente Conselheiros (as), titulares ou suplentes, indicados (as) pela Plenária ou pelos integrantes das Comissões e referendados pela Plenária, ficando o mesmo impossibilitado de participar de outra comissão como Coordenador (a).

Art. 56. As Comissões do CMS poderão contar com Grupos de Trabalho instituídos na forma temporária, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho;

Art. 57. O CMS possuirá as seguintes comissões permanentes estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/1990:

Losamy Lopes
19



Conselho Municipal de Saúde - Biênio 2021/2022
Município de Boituva/SP



I – Alimentação e Nutrição;

II – Saneamento e Meio Ambiente;

III – Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;

IV – Recursos Humanos;

V – Ciência e Tecnologia e

VI - Saúde do Trabalhador - (CIST - Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador regulamentada pela Resolução nº 493, de 7 de novembro de 2013);

VII – Orçamentos e Finanças.

Parágrafo único. O CMS além das comissões intersectoriais, estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/1990, poderá instalar outras comissões e grupos de trabalho.

Art. 58. As Comissões têm o seguinte funcionamento:

I - Cada Comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com as suas demandas, devendo ocorrer, no mínimo uma trimestral;

II - Cada Comissão deverá elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada à Mesa Diretora e todos os conselheiros, por meio eletrônico, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

III - O Coordenador (a) e o Coordenador (a). Adjunto terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, a critério da Plenária, por apenas mais dois anos, ficando assim impossibilitados de assumir a coordenação desta mesma comissão nos próximos dois anos;

IV - Os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em 2/3 (dois terços) das reuniões no período do ano civil;

V - Todas as Comissões deverão definir seus objetivos, sua composição e seu plano de trabalho, além de formularem método de auto avaliação;

VI - Os relatórios da avaliação das atividades serão enviados semestralmente à Plenária do CMS e divulgados;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
 Comarca de Boituva/SP - CNS14852-2
 Protocolado sob nº 1171, de dia 15/01/22, para ma
 em 11 de 05 de 22 Escrivente Auxiliar

Rosana Lupatelli

X

VII - O Coordenador (a) e o Coordenador (a) Adjunto são indicados como titular e suplente respectivamente para participar de congressos, eventos, reuniões, ou outras formas de representação, e ambos deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CMS, o relatório do referido evento no prazo de 30 dias, para divulgação;

Parágrafo único. No impedimento do Coordenador (a) e o Coordenador (a) Adjunto ou em caráter excepcional, outro conselheiro poderá ser indicado através de deliberação da Plenária do CMS para as atividades descritas no caput deste artigo.

VIII - Caberá às Comissões acompanharem a execução do orçamento e financiamento da respectiva política ou programa de saúde;

IX - Serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e informação em saúde e à educação permanente para o controle social;

X - As Comissões deverão ter a composição, frequência de seus componentes nas reuniões, funcionamento e as atribuições avaliadas e publicadas anualmente pelo Pleno do CMS, que deliberará pela sua manutenção, suspensão temporária das atividades, alteração ou extinção, e

XI - para a criação de uma Comissão é necessário que esta atenda aos objetivos previstos nos art. 45 e 46 deste Regimento.

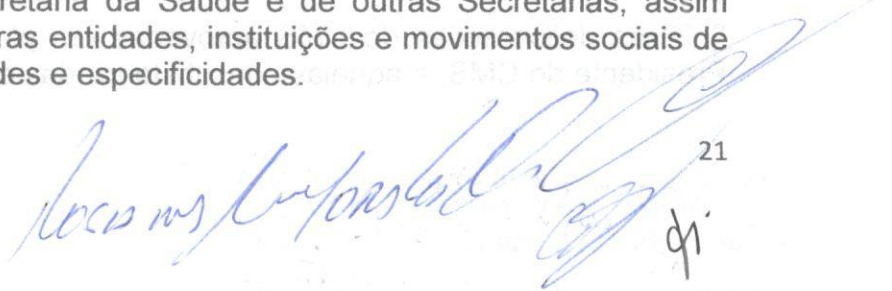
Capítulo VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 59. Os Grupos de Trabalho - GT são organismos instituídos pela Plenária para assessoramento temporário ao CMS ou às Comissões, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento fixado em até seis meses.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Art. 60. Os Grupos de Trabalho serão compostos por até cinco Conselheiros, incluindo o Coordenador, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do CMS.

Art. 61. Os Grupos de Trabalho poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas da Secretaria da Saúde e de outras Secretarias, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais de acordo com suas necessidades e especificidades.



21



Art. 62. Os Grupos de Trabalho terão o seguinte funcionamento:

- I - Os Conselheiros poderão participar de, no máximo, três Grupos de Trabalho;
- II - Os integrantes dos Grupos de Trabalho poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em duas reuniões no período de vigência do referido grupo;
- III - Cada Grupo de Trabalho deverá elaborar relatório ou memória da reunião, para ser encaminhado a Plenária do CMS e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações, e:
- IV - Ao finalizar os trabalhos, os Grupo de Trabalho deverão enviar relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação da Plenária do CMS, para apreciação e, posteriormente, divulgá-los no endereço eletrônico do Conselho.

Capítulo VIII

DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção I

Das Deliberações

Art. 63. As deliberações são atos administrativos do CMS. Congregam todo ato, manifestação, deliberação, recomendação ou processo administrativo, que tenha por fim imediato estabelecer, resguardar, modificar, extinguir e declarar direitos ou obrigações preconizadas no SUS. As deliberações do CMS, observando o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

- I - Resolução;
- II - Recomendação;
- III - Moção, e;
- IV - Certificação.

§ 1º As deliberações podem ser apresentadas durante a plenária por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

§ 2º As deliberações do CMS aprovadas em plenária serão assinadas pelo Presidente do CMS, e aquelas consubstanciadas em Resoluções homologadas

[Handwritten signature]

pele Secretário da Saúde, e a seguir publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação.

Subseção I Das Resoluções

Art. 64. A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas no Manual de Redação da Presidência da República e no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, aplicáveis ao âmbito municipal.

§ 2º A Resolução aprovada pelo CMS que não for homologada pelo Secretário Municipal da Saúde, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar à Plenária do CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao secretário para homologação.

§ 3º Se novamente o Secretário Municipal da Saúde não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará à Plenária do CMS para os devidos encaminhamentos.

§ 4º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pela Plenária por maioria qualificada.

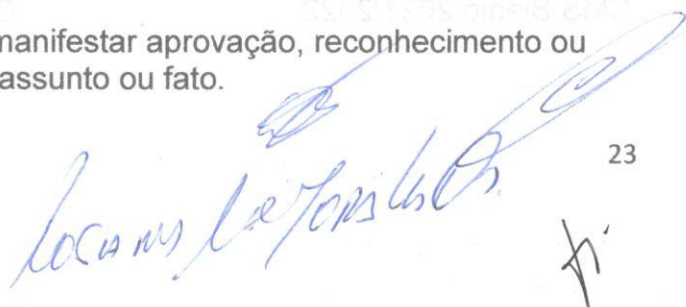
Subseção II Das Recomendações

Art. 65. A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III Das Moções

Art. 66. A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.



23



**Subseção IV
Da Certificação**

Art. 67. As entidades contempladas na Lei nº 2.074/2010 e suas alterações deverão apresentar os documentos necessários para expedição da certificação 15 dias antes da Reunião do CMS para apreciação e deliberação;

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, em consonância com a legislação vigente, através de proposta encaminhada por escrito e subscrita por, no mínimo dois terços do total dos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da próxima Reunião Ordinária, que deve constar como pauta principal.

Parágrafo único. O presente Regimento só poderá ser modificado em Plenária específica para este fim com quórum qualificado de dois terços dos membros com direito a voto.

Art. 69. Esse Conselho nos termos da legislação vigente fará jus a dotação orçamentária para exercício de suas funções, cujo valor deverá ser decidido em reunião plenária, que deverá ser incluso no plano plurianual.

Art. 70. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 71. Ficam revogados as disposições em contrário.

Oscar de Almeida Prata
Presidente
CMS Biênio 2021/2022

Rosana Cristina Morales de Oliveira
Secretário
CMS Biênio 2021/2022

Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2
Protocolado sob n.º 4971, no dia 25/05/22, para
Boituva, de 25 de 05 de 22 Escrevente Auxiliar



Conselho Municipal de Saúde - Biênio 2021/2022
Município de Boituva/SP



Edilson Siqueira Gomes
Vice-Presidente
CMS Biênio 2021/2022

Cecília Margarida R. D' Andrea
Vice-Secretário
CMS Biênio 2021/2022



Cecilia Margarida R. D. Antas
 Vice-Secretária
 C.M.S. Biênio 2021/2022

Edilson Pereira Gomes
 Vice-Presidência
 C.M.S. Biênio 2021/2022

Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
 Comarca de Boituva/SP - CNS14852-2
 Protocolado sob n.º 4877, no dia 25/05/22, para NO
 Boituva, 25 de 05 de 2022 Escrivente / Auxiliar EF